ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

PMC
fls. 690
Rubrica

CONTRATO Nº 22/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA NUTRI COMÉRCIO DE AIMENTOS EIRELI-EPP, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 05/2019.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, por intermédio da Prefeitura Municipal, com endereço à Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **NUTRI COMÉRCIO DE AIMENTOS EIRELI- EPP**, localizada à Rua Eliza Correia Oliveira, nº 1410, Bairro Aruanda, Aracaju/SE, Cep: 49.000-590, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.631.269/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. **Lucas Yuri Silva Oliveira**, portador do RG nº 35603151 SSP/SE e CPF nº 061.948.335-05 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar deste Município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 05/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de entrega parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R$ 116.652,50 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
8	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO: TIPO ROSCA - Biscoito doce sem recheio: tipo Rosca de diversos sabores, acondicionado em embalagem primária plástico atóxico transparente, pct de 400g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária caixa de papel resistente.	Unid	3000	R$ 2,60	R$ 7.800,00	FABISE

PMC
fls. 691
Rubrica

10	BISCOITO COM SAL: TIPO CREAM CRAKER - Biscoito com sal: tipo cream craker, acondicionado em embalagem primárias plástico atóxico transparente, pct de 400 g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária caixa de papel resistente.	PCT	2700	R$ 2,35	R$ 6.345,00	FABISE
13	CAFÉ EM PÓ, PACOTE COM 250 GRAMAS. - Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data entrega. Embalagem 250g.	pct	600	R$ 3,85	R$ 2.310,00	PINGA FOGO
14	CANELA EM PÓ 100 GR-- canela em embalagens com 100g. as embalagens deverão estar íntegras, com data de fabricação, prazo de validade e lote. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade solicitante. Solicitado conforme demanda.	Unid.	1450	R$ 3,15	R$ 4.567,50	SUBLIME
17	CARNE DE SOL. Carne do sol com aspectos próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. embaladas em sacos plásticos transparentes devidamente rotuladas (nome, produto, peso, data de fabricação, data de validade, tipo de corte, carimbo de inspeção do ministério da agricultura); entrega conforme a necessidade	kg	2200	R$ 18,15	R$ 39.930,00	NUTRIAL
18	CARNE MOÍDA DE 1ª QUALIDADE - Carne moída de 1ª qualidade, resfriada ou congelada, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 500 g com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	kg	2400	R$ 5,98	R$ 14.352,00	MASTERBOI
22	COLORÍFICO, PACOTE COM 100 GRAMAS - COLORIFICO – Colorifico em pó fino ,homogêneo elaborado a a partir de fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal, com aspecto cor cheiro e sabor próprios ,isento de corpos estranhos acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico ,resistente e hermeticamente fechado , pacote c/ 100 grs, c/ data de validade fabricação.e informação nutricional	UNID	2100	R$ 0,50	R$ 1.050,00	CORINGA
23	CONDIMENTO MISTO - Condimento misto: em pó fino elaborado a partir de fubá e milho, sal, cominho, pimenta do reino e corante de caramelo, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem de 100 g de polietileno transparente fechado resistente e hermeticamente vedado, com respetiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.	Unid	1500	R$ 0,70	R$ 1.050,00	DONA CLARA

PMC
fls. 692
Rubrica

24	EXTRATO DE TOMATE – Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, integro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega, embalagem letra park peso aproximado 350g	Unid	2700	R$ 1,18	R$ 3.186,00	ARISCO
25	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE COM 1KG - Farinha de mandioca: Farinha de mandioca crua, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem, contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade solicitante.	kg	500	R$ 2,60	R$ 1.300,00	NOSSA FARINHA
26	FARINHA DE TRIGO TIPO 1– 1kg. Farinha de trigo tradicional com fermento enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9) e fermento químico. Contendo em 50g do produto, 36g de carboidrato, 4,6g de proteina, 379mg de sódio, 2,1mg de ferro e 75 mcg de ácido fólico.	kg	900	R$ 2,70	R$ 2.430,00	SARANDI
32	FÍGADO DE BOI - Fígado de 1ª qualidade, resfriada ou congelada, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 1 kg com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	kg	1200	R$ 5,70	R$ 6.840,00	FRIBOI
36	LEITE INTEGRAL - Leite líquido integral c/ 1 litros em embalagens tetrapak contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	Unid	2500	R$ 2,70	R$ 6.750,00	BETANIA
38	MARGARINA VEGETAL– 500g. Contendo óleos vegetais líquidos e interestetificados, água, sal leite desnatado pasteurizado reconstituído, soro de leite reconstituído, vitamina E, A (1500U.I/100g) e D.Estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos , lecitina de soja e ésteres de poliglicero de ácidos graxos. Conservantes: sorbato de potássio e benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga. Acidulante ácido lático. Antioxidantes: EDTA- CÁLCICO DISSÓDICO, BHT e Ácido cítrico. Corantes: natural de urucum e cúrcuma e idêntico ao natural betacaroteno. Contendo 70% de lipídios. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Unid.	1200	R$ 3,40	R$ 4.080,00	DELICIA SUPREME
39	MACARRÃO espaguete nº 8,embalagem com 500g , com massa de sêmola ou ovos. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	pct	2000	R$ 1,59	R$ 3.180,00	PETYAN

PMC
fls. 693
Rubrica

40	MACARRÃO TIPO LETRINHAS (alfabeto), embalagem com 500g, com massa de ovos pasteurizados. Informação nutricional: massa enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	pct	630	R$ 3,70	R$ 2.331,00	PIRAQUÊ
41	MASSA ALIMENTÍCIA – (FORMATO PARAFUSO), elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem primária, saco plástico transparente atóxico com 500g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundaria plástica reforçada.	Unid	1650	R$ 2,05	R$ 3.382,50	LILI
42	MILHO BRANCO PARA MUNGUNZÁ - 500 ml. Milho tipo 1, cor branca e despeliculado. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade informação nutricional.	Unid	650	R$ 1,69	R$ 1.098,50	DULAR
46	ÓLEO VEGETAL DE SOJA, REFINADO - OLEO VEGETAL DE SOJA - Óleo de soja refinado, fluído, puro, envasado em embalagem primária PET de 900 ml, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira uma proteção apropriada contra contaminação, definida na Resolução nº 22/177-MS. .Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade informação nutricional e embalagem secundária caixa de papelão resistente.	Unid.	1060	R$ 3,50	R$ 3.710,00	LIZA
50	VINAGRE DE ALCOOL 500 ML - Vinagre de álcool, acondicionado em garrafa plástica com 500 ml, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação lote e prazo de validade.	Unid.	960	R$ 1,00	R$ 960,00	FOLHA VERDE

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

PMC
fls. 694
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Carmópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2011 – Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso – 001- Recursos Próprios e 122 - Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2018 – Alimentação Escolar – PNAE Pré-Escola–
Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2019 – Alimentação Escolar- PNAE Creche;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2020 – Alimentação Escolar - PNAE EJA;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2021 – Alimentação Escolar - PNAE AEE;
Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

UO – 25029 – Secretaria de Educação;
Ação – 2072 – Alimentação Escolar - PNAE Mais Educação Fundamental;

PMC
fls. 695
Rubrica

Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 001- Recursos Próprios e 122- Transferência de Recursos do FNDE, Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

PMC
fls. 696
Rubrica

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2° do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 001/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **Camila Dória Monteiro Trisnoski**, lotada na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

PMC
fls. 697
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis (SE), 02 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ALBERTO NARCIZO DA CRUZ\ NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS
EIRELI – EPP
LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA
CONTRATADA

NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP
Rua Eliza Coriolano, 1 - Loteamento Jardim Centenário
Bairro Aruana - CEP 49.055-000
Aracaju - Sergipe
26.63

TESTEMUNHAS:

I - Liliani Santos Melo

II - Evelyn Barreto Pereira Santos